

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000227/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/05/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021735/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.129999/2023-12
DATA DO PROTOCOLO: 05/05/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JATAI SINCOJAT GO, CNPJ n. 01.032.074/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NIVALDO FERREIRA BARCELO;

E

CEMA CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA, CNPJ n. 03.083.231/0033-81, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARIA ELIANA DA SILVA COSTA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2023 a 31 de março de 2024 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, com abrangência territorial em **Jatáí/GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o salário normativo (Piso Salarial) para os empregados da empresa **CEMA CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA**, no valor de R\$ 1.617,78 (Hum mil e seiscentos e dezessete reais e setenta e oito centavos), mensais a partir de 01 de abril de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todo o empregado admitido durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho que exerce nas seguintes funções: Padeiro e Açougueiro não poderão perceber salário fixo inferior a R\$ 2.224,46 (dois mil duzentos e vinte quatro reais e quarenta e seis centavos) mensais a partir de 01 de abril de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO DE CAIXA

O salário normativo para o funcionário (a) exercente na função de caixa a partir de 01 de abril de 2023 fica estabelecido em R\$ 1.617,78 (Hum mil e seiscentos e dezessete reais e setenta e oito centavos), mensais.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos dos empregados na empresa **CEMA CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA**, em toda competência territorial do sindicato, vigentes em 01 de abril de 2022, serão reajustados a partir de 01 de abril de 2023 em 7,42 % (sete vírgula quarenta e dois por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os reajustes espontâneos ou compulsórios, a título de antecipação, havidos no período compreendido entre 01/04/2022 a 31/03/2023, na aplicação dos percentuais acima já estão compensados, salvo os decorrentes de promoção, transferência ou equiparação.

CLÁUSULA SEXTA - BASE DO CÁLCULO DO REAJUSTE

Para o empregado que percebe parte fixa e variável, os reajustes previstos na Cláusula Quinta, deverão ser aplicados apenas sobre a parte fixa, executando-se os adicionais por tempo de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE PREJUÍZOS

Fica vedado aos empregadores descontarem dos salários de seus empregados os prejuízos decorrentes de recebimento de cheques sem provisão de fundos, de mercadorias expostas, deterioradas ou vencidas, ou casos análogos, além de eventuais diferenças de estoque, salvo na ocorrência de culpa ou dolo do empregado ou inobservância do regulamento da empresa.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - DAS VANTAGENS

O reajuste salarial, bem como as normas constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho, não poderá motivar a redução ou supressão de salários quotas, prêmios, bonificações, percentuais ou vantagens que vinham sendo pagos aos empregados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O empregado fará jus ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, a título de antecipação, quando da concessão das férias, desde que solicitado durante o mês de janeiro do ano de referência, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 2º da Lei nº. 4.749/65.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADICIONAL DE CAIXA

O empregado exercente a função de caixa, ou responsável pela tesouraria, ou encarregado de contagem de férias diárias, fará jus a uma gratificação mensal de R\$ 269,20 (duzentos e sessenta e nove reais e vinte centavos) mensais a partir de 01 de abril de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONFERÊNCIA DOS VALORES DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador (a) responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras de todos os empregados no comércio serão remuneradas com 60% (Sessenta por cento) de acréscimo sobre o valor normal.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO

Sobre a parte fixa dos salários incidirão ainda os seguintes adicionais:

I – 4,00% (quatro por cento), para o empregado que venha a completar mais de 03 (três) anos de serviço na mesma empresa.

II – 6,00% (seis por cento), para o empregado que venha a completar mais de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O adicional previsto nesta Cláusula incidirá sobre o valor obtido após a aplicação da Cláusula Quinta e será pago mês a mês, destacado na folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Limita-se a aplicação dos percentuais previstos nesta cláusula à parcela correspondente até 20 (vinte) salários mínimos, para os empregados que percebem salários fixos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os empregados que percebe parte fixa e variável, a base de cálculo do adicional por tempo de serviço será somente sobre a parte fixa.

PARÁGRAFO QUARTO - Os benefícios desta cláusula não serão deferidos cumulativamente.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE ASSIDUIDADE

Fica assegurado o adicional de assiduidade na porcentagem de 2,00% (dois por cento), sobre o salário reajustado após a aplicação da Cláusula Terceira e Cláusula Quinta, ao qual fará jus o empregado que não cometer nenhuma falta durante o mês em exercício.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS OU RESULTADOS

O Plano de Participação nos Lucros ou Resultados não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista, inclusive previdenciário, por ser desvinculada da remuneração, nos termos da legislação vigente (artigo 7º - XI – Constituição Federal e da Lei nº 10.101/2000). O PPLR tem como objetivo reconhecer e compensar os empregados da Empregadora pelo alcance e superação de metas especificadas neste acordo. O reconhecimento dar-se-á por meio do pagamento de valores estabelecidos em relação aos resultados obtidos de acordo com seus limites e variações.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESCONTO DO VALE-TRANSPORTE

Para os empregados que percebe salário fixo, o desconto do vale-transporte será de 6,00% (seis por cento), sobre o salário base ou vencimento, excluído quaisquer adicionais ou vantagens, conforme estabelece o artigo 5º da lei nº. 7.418/85 e artigo 9º do Decreto nº. 95.247/87.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CTPS E COMPROVANTE SALARIAL

Os empregadores se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida e a fornecer comprovante de pagamento de salários, discriminados, com a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

As rescisões dos empregados com mais de 01 (Um) ano de trabalho, abrangidos pelos sindicatos convenientes serão homologadas obrigatoriamente pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Jataí.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas ficam obrigadas a apresentarem, no ato da homologação, os seguintes documentos:

1. Carteira de Trabalho e Previdência Social,
2. Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho e Termo de Homologação de Rescisão do Contrato de Trabalho em 05 (Cinco) vias,
3. Exame médico Demissional,
4. Ficha de registro/livro de registro
5. Aviso prévio,
6. Holerites referentes aos últimos 03 (Três) meses;
7. Comprovante das contribuições pagas ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Jataí,
8. Extrato do FGTS e guia de GRRF devidamente recolhida,
9. Comunicação Movimentação do Trabalhador,
10. Planilha de médias de variáveis,
11. Sendo que o pagamento poderá ser feito em dinheiro ou cheque da empresa devidamente nominal ao funcionário. A empresa poderá ser representada por terceiro munido de procuração para o devido fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme Termo de Ajuste de Conduta com o Ministério Público do Trabalho na data de 04/02/2016 nº 042014 IC nº 402.2012, se acaso não homologada a rescisão pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Jataí, terá que colocar a ressalva pelo qual motivo e também fundamentada a irregularidade perpetrada pela empresa contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além dos documentos determinados pela instrução Normativa nº. 02 de 12/03/1992, (as empresas deverão apresentar as guias de recolhimento das Contribuições devidas ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Jataí).

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregado dispensado sem justa causa ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a obtenção de novo emprego. A liberação do cumprimento do restante do referido aviso, desta forma o empregador fica sujeito ao pagamento para o empregado somente do saldo de dias trabalhado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória de 30 (Trinta) dias após o término da estabilidade constitucional, para a empregada afastada em razão de gravidez.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obstado o retorno ou havendo demissão antes do parto, além do que a lei já prevê é devida à indenização correspondente ao período de estabilidade constante desta Cláusula.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

Fica garantido o emprego e o salário, ao acidentado, pelo período de 01 (um) ano, na forma do artigo 118 da Lei 8.213/91.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ESTABILIDADES

Estando o empregado assegurado pela estabilidade provisória de que trata a Cláusula Vigésima Primeira; é proibido ao empregador conceder-lhe aviso prévio, salvo quando for de interesse do próprio empregado ou por justa causa.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Fica autorizado o funcionamento aos Domingos e Feriados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o Domingo; respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho e outras a serem estipuladas em negociação coletiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO EM DATAS COMEMORATIVAS

A empresa **CEMA CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA.**, poderá funcionar nas épocas promocionais até as 22h00min, mediante a Cláusula Décima Segunda, sendo que, antes do início do período extraordinário, haverá intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso na forma da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No período de que trata o caput desta cláusula, após a jornada normal, os empregadores fornecerão lanche ao empregado ou pagarão à importância de R\$ 42,96 (quarenta e dois reais e noventa e seis centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos pontos facultativos o funcionário não terá direito de horas extras, sendo considerado 01 (um) dia normal segundo a CLT.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS (ART. 59 § 2º DA CLT)

A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

a) Manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes;

- b)** Não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, desde que compensadas dentro de 90(noventa) dias, contados a partir da data do trabalho extraordinário;
- c)** As horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas à incidência do adicional legal de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal, conforme previsto na Cláusula Décima Segunda;
- d)** As regras constantes desta Cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22h00min (vinte e duas horas), obedecido, porém, o disposto no Inciso I do Art. 413 da CLT;
- e)** Cumprido os dispositivos desta Cláusula, as entidades signatárias quando solicitadas, ficam obrigadas a prestar assistência sem ônus para as partes, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrado entre empregados e empregadores;
- f)** Para o controle das horas extras e respectivas compensações ficam os empregadores obrigados a fornecer aos empregados, até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, comprovantes individualizados onde conste o montante das horas extras laboradas no mês, o saldo, eventualmente existente para compensação e o prazo limite para tal.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIA DO COMERCIÁRIO ANO BASE REFERENTE A 2023

O repouso que se refere o artigo 67 da CLT, e o artigo 1º da Lei nº. 605/49 e os artigos 1º e 4º do Decreto nº. 27.048 de 12.08.49 compreenderão, obrigatoriamente, **12/02/2024**, quando é comemorado **DIA DO COMERCIÁRIO (SEGUNDA FEIRA DE CARNAVAL)**, totalizando, com o domingo, 48 (quarenta e oito) horas contínuas; ficando, desta forma, proibido o funcionamento do comércio no citado dia.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MARCAÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO/VIRTUAL

Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, conforme disposto na **Portaria n.º373** do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os sistemas alternativos eletrônicos não devem admitir:

- I** - Restrições à marcação do ponto;
- II** - Marcação automática do ponto;
- III** - Exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada;
- IV** - Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão:

- I - Estar disponíveis no local de trabalho;
- II - Permitir a identificação de empregador e empregado; e
- III - Possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e/ou impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FALTA JUSTIFICADA

Terá em caráter de falta justificada a ausência da empregada ao trabalho quando se der em virtude do acompanhamento do filho até 14 anos, em consulta médica, odontológica ou internação, mediante a apresentação de atestado médico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia desta cláusula aplicar-se-á ao empregado viúvo, separado ou divorciado que detenha a guarda de seus filhos menores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Assegura-se o direito à ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 14 (quatorze) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - VESTIBULAR FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado que se submeter o exame de vestibular à Universidade terá abonada a falta nos dias de exames, desde que comunique à empresa com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e comprove seu comparecimento ao mesmo.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS EQUIPAMENTOS

O uniforme e outros equipamentos obrigatórios ao exercício regular da atividade serão fornecidos pelo empregador e são de sua propriedade, estando o empregado obrigado a mantê-los sob sua guarda e devolvê-los na situação em que se encontrarem, sempre que solicitados.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO USO DO UNIFORME

Quando as empresas exigirem expressamente o uso de uniforme, entendido o vestuário padrão, com ou sem emblema, ficam obrigadas a fornecê-lo gratuitamente.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PCMSO

De conformidade com o item 7.3.1.1.1 da NR-7, com redação da Portaria nº08/96, do Secretário de Segurança e Saúde no Trabalho, convencionou-se que ficam desobrigadas de indicar Médico Coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, as empresas com grau de risco 1 e 2, segundo o quadro I da NR-4, com até 50 (Cinquenta) empregados, as empresas com grau de risco 3 e 4, segundo o quadro I da NR-4 com até 20 (Vinte) empregados.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em **25/02/2023**, as empresas estão autorizadas a descontar do salário base de seus funcionários a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Jataí, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a 10% (Dez por cento) dividida em 02 (duas) parcelas iguais de 5% (Cinco por cento) cada, cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os descontos previstos nesta cláusula serão efetuados nos meses de **MAIO/2023** e **SETEMBRO/2023**, sobre o salário base; e o recolhimento dos respectivos valores, até o dia 10 (Dez) do mês subsequente, ou seja, dia **10/06/2023** e também **10/10/2023**, por meio de guias emitidas pelo sindicato, junto à Caixa Econômica Federal – Conta Corrente nº 2608-2, Agência 0565, Banco 104; sob pena de sanções legais. Deste valor, o Sindicato passará 11% (Onze por cento) à Federação dos Trabalhadores no Comércio nos Estados de Goiás e Tocantins.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto terão descontado no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o décimo dia do mês subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Jataí, ao qual será devolvida uma via, com autenticação mecânica do agente arrecadador.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando se tratar de rescisão de Contrato de Trabalho, os descontos previstos nesta Cláusula e seus parágrafos, desde que não tenham sido efetuados, deverão ser recolhidos juntamente com os demais empregados no mês.

PARÁGRAFO QUINTO - De acordo com o Termo de Ajuste firmado com o Ministério Público do Trabalho em 03.03.2009, será garantido ao trabalhador não filiado, o direito de oposição da contribuição negocial, devendo o mesmo manifestar-se pessoalmente ou por escrito junto ao sindicato, no prazo de até 15 (quinze) dias após a efetivação do referido desconto.

PARÁGRAFO SEXTO - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, retidos pela empresa, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 2% (Dois por cento), além de 1% (Um por cento) de juros ao mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento de seus empregados sindicalizados, desde que por eles devidamente autorizados, nos termos do Art. 545 da CLT, a contribuição associativa no valor de R\$ **35,00 (trinta e cinco reais)**, a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Jataí, quando por este notificada, e que serão recolhidas via boleto bancário até 10 dias úteis subseqüentes ao desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DO CONTRIBUINTE

A empresa **CEMA CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA** obrigada a encaminhar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Jataí, dentro do prazo de 15 (Quinze) dias contados da data do recolhimento das Contribuições de seus empregados, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponde à contribuição e o respectivo valor recolhido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DO EMPREGADO

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Jataí realizará Assembleia geral para fixar o valor da Contribuição Confederativa para o **exercício de 2024**, prevista no Art. 8º inciso IV da Constituição Federal de 1988.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RENEGOCIAÇÃO

As mudanças determinadas na política econômica e salarial, por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se referem às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO TERMO

As partes comprometem-se a reavaliar as cláusulas econômicas deste Acordo Coletivo de Trabalho em caso de mudança na política salarial vigente.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PUBLICIDADE DO ACT

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos deste Acordo Coletivo de Trabalho.

E por estar justa e convencionada, firma o presente Acordo Coletivo de Trabalho em tantas vias quantas forem necessárias para que surtam legais e jurídicos efeitos.

Jataí – Goiás, 25 de abril de 2023.

NIVALDO FERREIRA BARCELO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JATAI SINCOJAT GO

MARIA ELIANA DA SILVA COSTA
Procurador
CEMA CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO DE INSTRUMENTO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.